UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - https://uepg.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2022.0870404 - PROPESP-DIPOS

A Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Estatuto da UEPG e considerando a Resolução UNIV - Nº 2021.14 que autoriza o retorno das ofertas das disciplinas no formato presencial para o ano letivo de 2021, a partir de 07 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1° Nas condições de excepcionalidade e em casos de inviabilidade operacional ou comprometimento do planejamento pedagógico, poderá o Colegiado de Curso manter a oferta de suas disciplinas em formato remoto até o fim do ano letivo de 2021, desde que, dentre outros, sejam observados os aspectos citados nos itens do § 2° do Art. 1° da Resolução UNIV - Nº 2021.14.

Art. 2° Os(As) acadêmicos(as) que optarem por não frequentar as aulas presenciais na oferta vigente deverão formalizar, impreterivelmente até a data limite estabelecida pela coordenação do Programa de Pós-Graduação, sua desistência via Protocolo Digital SEI da UEPG, indicando obrigatoriamente o nome e o código das disciplinas que deseja cursar.

Art. 3º Os(As) Acadêmicos(as) deverão comprovar o ciclo de vacinação completo (1ª e 2ª dose) por envio de e-mail ao respectivo Programa de Pós-Graduação que está matriculado, anexando a cópia da certidão de vacinação do Conecte SUS ou por foto digitalizada e legível de sua carteira de vacinação, frente e verso, nos formatos PDF, JPG, ou ainda, no formato PNG, com tamanho máximo de 4 (quatro) megabytes.

Parágrafo único. Ao Programa de Pós-Graduação, caberá a divulgação aos acadêmicos dos respectivos programas, a definição da data limite de envio do comprovante de vacinação, a análise e a aprovação dos comprovantes e o devido registro.

Art. 4° Àquele(a) que não comprovar o ciclo completo da realização da vacinação contra a COVID-19 e não apresentar comprovação de impedimento de vacinação, por meio de atestado médico fundamentado, até a data estabelecida pela coordenação do Programa de Pós-Graduação, ficará impedido(a) de:

I - Frequentar as dependências da Universidade e a participar das atividades acadêmicas e administrativas presenciais;

II - Realizar atividades de compensação em caráter remoto, tanto de modo síncrono quanto assíncrono.

Art. 5° Para comprovar impedimento de vacinar-se contra COVID-19 por motivos de saúde, os(as) acadêmicos(as) deverão anexar laudo médico digitalizado e legível, nos formatos PDF, PNG ou JPEG com o tamanho máximo de 4 (quatro) megabytes, contendo o número do C.R.M., datado e assinado por autoridade médica competente através de e-mail ao respectivo Programa de Pós-Graduação que está matriculado, até a data estabelecida pela coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Aquele(a) que comprovar impedimento de vacinar-se deverá submeter-se a teste para detecção do vírus da Covid-19 a ser realizado todas as segundas-feiras, por conta do(a) requerente, apresentando o resultado tão logo seja possível, por meio de e-mail ao respectivo Programa de Pós-Graduação que está matriculado, a fim de que possa realizar atividades presenciais na universidade.

Art. 6° Toda a comunidade acadêmica em aulas presenciais aceitam tacitamente se submeter aos protocolos institucionais e setoriais de biossegurança, fazendo uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, nos termos da Resolução UNIV nº 2021.14 e demais atos normativos dela proveniente.

Art. 7º As regras desta Ordem de Serviço poderão perder efeito com a eventual alteração das condições sanitárias e de saúde pública ou por força de atos normativos de hierarquia superior, diante do agravamento de risco de contágio por COVID-19.

Publique-se, divulgue-se e arquive-se.

Em 03 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Danilo Szezech Junior**, **Diretor(a) de Pós-Graduação**, em 03/02/2022, às 15:53, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **0870404** e o código CRC **ECE8B2DC**.

22.000015476-5 0870404v6